



LEI Nº. 649/2018.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1535
Fls. Nº 130
Data: 22 / 05 / 2018

Aluanda Poiala
Funcionário

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Forquilha, o Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º - A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município de Forquilha judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - As atividades da Procuradoria Geral estão definidas na Lei que cuida da Estrutura Organizacional do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição e Competência

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município de Forquilha compreende os seguintes Órgãos:

I - De direção Superior:

a) Procurador Geral

II - Órgãos, Execução, Assessoramento e Apoio:

a) Procuradores;



Art. 3º Compete a Procuradoria Geral, como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município:

I - A responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e da indisponibilidade dos interesses públicos,

II - Promover sindicâncias;

III – Assessorar, analisar e emitir parecer acerca das licitações da prefeitura;

IV - Realizar processos administrativos – disciplinar instaurado contra os servidores municipais;

V - Efetuar a cobrança da dívida ativa do Município;

VI - Realizar assessoria jurídica ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal, aos Conselhos Municipais;

VII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, sempre respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - Os três primeiros anos de exercício na carreira correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependerá da observância dos respectivos deveres, proibições, impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

Seção I

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: procuradoria@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





Da Remuneração e dos Direitos dela decorrentes

Art. 5º - Os Procuradores Municipais serão remunerados da seguinte forma:

I - Vencimento (Salário-base);

II - Vantagens pessoais, na forma lei e alterações posteriores:

§ 1º - O vencimento (Salário-base) estabelecido no inciso I deste artigo corresponde ao vencimento -base de cada Procurador Municipal fixado no valor de R\$ 3.000,00.

§ 2º - O vencimento (salário-base) dos Procuradores será atualizado anualmente com base no artigo 37, X, da CF.

§ 3º - Advogado público tem direito a honorários de sucumbência, com base no artigo 22 da Lei 8.906/94 e no artigo 85, § 19 do CPC, sendo o valor arbitrado rateado por igual entre todos os Procuradores Municipais efetivos do Município de Forquilha-CE, independentemente de quem tenha atuado na demanda que gerou os referidos honorários.

Seção II

Da Carga Horária e frequência

Art. 6º - Na forma da legislação em vigor, em especial o Estatuto da OAB, os Procuradores Municipais possuem a carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º - Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas, os Procuradores Municipais ficam dispensados da assinatura de ponto ou congênere, nos termos da Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB.

§ 2º - O Procurador Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de escala dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

Seção III



Das Diárias

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes diárias a serem pagas aos Procuradores que forem designados para atividades fora do Município de Forquilha:

I - Diária por deslocamento para outra cidade dentro do Estado do Ceará – R\$ 300,00;

II - Diária por deslocamento para outra cidade em outro Estado – R\$ 600,00;

III - Diária por deslocamento para outra cidade em outro País – R\$ 1.200,00;

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a meia diária para as viagens para outra cidade dentro do Estado do Ceará, no valor de 50% do montante estabelecido no inc. I deste artigo, quando não houver pernoite.

Seção IV

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 8º - Os Procuradores do Município de Forquilha têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se às proibições estabelecidas na Lei Federal de nº. 8.906\94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Forquilha.

Art. 9º - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais do Município de Forquilha é vedado:

I - Descumprir acórdão e parecer normativo adotados pelo Procurador Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador Geral.

Art. 10 - É defeso aos Procuradores do Município de Forquilha exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que sejam parte;



II - Em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 11 - Os Procuradores Municipais atuarão em processos judiciais e administrativos do Município de Forquilha e para atividades extras os Procuradores atuarão por designação do Procurador Geral ou do Subprocurador Geral no exercício da função, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição da respectiva portaria.

§ 1º - O Procurador Geral poderá adotar medidas, por meio de Portarias, visando disciplinar a distribuição dos processos, administrativos e judiciais aos Procuradores Municipais bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral, porém atuará diretamente naqueles em que o Prefeito ou os Secretários solicitarem venham a solicitar o seu parecer pessoal.

TÍTULO III

DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

Art. 12 - É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 13 - Os pareceres e atos judiciais da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município.

TÍTULO IV

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 14 - Fica criado o Plano de Cargos e Carreiras da Procuradoria Geral do Município de Forquilha sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 203, de 1º de março de 2001.

Art. 15 - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.



Seção Única

Da Progressão

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante a progressão vertical e progressão das classes, em conformidade com o anexo desta lei.

Art. 17 - Progressão vertical na carreira é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - Para fazer jus à progressão vertical, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único - Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Forquilha.

Art. 19 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei passará para o Padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20 - A progressão em classes dar-se-á de uma classe para outra imediatamente seguinte à que o servidor ocupa, mediante comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional conseguida mediante capacitação, aperfeiçoamento, treinamento ou atualização por meio de cursos, conforme anexo desta lei, observado o cumprimento do intervalo de 02 (dois) anos para cada Classe.

§ 1º A progressão em classes dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida no caput deste artigo.

§ 2º. - Suspendem a contagem do tempo de exercício no cargo ou função para fins de progressão de classes:



I – as licenças e afastamentos quando usufruídas pelo servidor público sem direito à remuneração e;

II – as hipóteses expressamente excludentes quando determinadas em lei.

§ 3º - As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão vertical ou progressão por Classe.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - As atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município de Forquilha estão previstas na Lei que estabelece a estrutura organizacional do Município de Forquilha.

Art. 22 - A Procuradoria Geral fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da Municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para a Municipalidade e submeter a matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

Art. 23 - Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação federal que regula a matéria.

Art. 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento, para fazer face ao custeio das despesas das unidades orçamentárias criadas por força desta Lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento e transferidos para outras unidades administrativas.

Art. 25 – Fica o cargo de advogado do município equiparado para todos os fins legais ao cargo de Procurador do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA,
FORQUILHA-CE, 02 de JANEIRO de 2018.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA

Prefeito Municipal



ANEXO

1. PCC PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ANEXO I							
PCCV - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS							
MUNICÍPIO:	FORQUILHA		CARGO:	PROCURADOR		ANO:	2018
PROGRESSÃO VERTICAL	NÍVEL	TEMPO MÍNIMO	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			GRADUAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
	I	0	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.025,00	R\$ 4.200,00	
	II	3	R\$ 3.710,00	R\$ 4.081,00	R\$ 4.266,50	R\$ 4.432,00	
	III	6	R\$ 3.932,60	R\$ 4.325,86	R\$ 4.522,49	R\$ 4.719,12	
	IV	9	R\$ 4.189,55	R\$ 4.585,41	R\$ 4.793,84	R\$ 5.002,27	
	V	12	R\$ 4.418,67	R\$ 4.860,54	R\$ 5.081,47	R\$ 5.302,40	
	VI	15	R\$ 4.683,79	R\$ 5.152,17	R\$ 5.386,48	R\$ 5.620,55	
	VII	18	R\$ 4.964,82	R\$ 5.461,30	R\$ 5.709,54	R\$ 5.957,78	
	VIII	21	R\$ 5.262,71	R\$ 5.788,98	R\$ 6.052,11	R\$ 6.315,25	
	IX	24	R\$ 5.578,47	R\$ 6.136,32	R\$ 6.415,24	R\$ 6.694,16	
	X	27	R\$ 5.913,18	R\$ 6.504,49	R\$ 6.800,15	R\$ 7.095,81	
	XI	30	R\$ 6.267,97	R\$ 6.894,76	R\$ 7.208,16	R\$ 7.521,56	
XII	33	R\$ 6.644,04	R\$ 7.308,45	R\$ 7.640,65	R\$ 7.972,85		
XIII	35	R\$ 7.042,69	R\$ 7.746,96	R\$ 8.099,09	R\$ 8.451,23		

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: procuradoria@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

